



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DE SANTA CATARINA

2º COMISSÃO DISCIPLINAR 2016
Pauta de Julgamento do dia 08/11/2016
EDITAL DE CITAÇÃO/INTIMAÇÃO Nº 048/2016

De ordem do Presidente do Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol de Santa Catarina, Dr. ROBSON VIEIRA, com fundamento no art. 78-A, parágrafo único, e arts. 45, 47 e 48, todos do CBJD, faço publicar o presente Edital em que são CITADAS e INTIMADAS as partes abaixo nominadas para, querendo, defender-se, pessoalmente ou por Advogado formalmente constituído, no processo contra elas movido nesta Justiça Desportiva, tornando público, através deste Edital, que:

No dia 8 de Novembro de 2016 às 19 hora(s) e 00 minuto(s), serão julgados na sede do TJD, sito na Rua Angelina, Esquina com 6ª Avenida, ao lado do Parque Ecológico, fundos da Univali, s/nº, Bairro dos Municípios, em Balneário Camboriú, os seguintes processos:

1 - PROCESSO 288/2016 - EM TRAMITE

AUDITOR RELATOR: **ULISSES ACORDI FETTER**

JOGO: **CHAPECOENSE x JOINVILLE** 13/10/2016 - 15:30 .
CAMPEONATO CATARINENSE DE FUTEBOL - JUNIOR

1 LUCAS DA SILVA IZIDORO 24/02/1996 PROFISSIONAL

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

LUCAS DA SILVA ISIDORO, atleta da equipe Associação Chapecoense de Futebol, nº04, ao término do jogo iniciou e participou do tumulto envolvendo atletas de ambas as equipes. Ressalta-se que a conduta praticada pelo primeiro denunciado configura infração disciplinar tipificada no CBJD, razão pela qual merece reprimenda perante a Justiça Desportiva, em conformidade ao art. 257, §1º

2 MATEUS SILVA MACHADO 27/08/1996 PROFISSIONAL

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

MATEUS SILVA MACHADO, atleta da equipe Joinville Esporte Clube, nº11, ao término do jogo participou do tumulto envolvendo atletas de ambas as equipes. --- Ressalta-se que a conduta praticada pelo segundo denunciado configura infração disciplinar tipificada no CBJD, razão pela qual merece reprimenda perante a Justiça Desportiva, em conformidade ao art. 257, §1º.

3 VINICIUS FARIAS LOCATELLI 23/03/1998 PROFISSIONAL

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

VINICIUS FARIAS LOCATELLI, atleta da equipe Associação Chapecoense de Futebol, nº17, ao término do jogo participou do tumulto envolvendo atletas de ambas as equipes. --- Ressalta-se que a conduta praticada pelo terceiro denunciado configura infração disciplinar tipificada no CBJD, razão pela qual merece reprimenda perante a Justiça Desportiva, em conformidade ao art. 257, §1º.

4 ANDERSON CARDOSO DE CAMPOS 30/03/1997 NAO PROFISSIONAL

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

ANDERSON CARDOSO DE CAMPOS, atleta da equipe Associação Chapecoense de Futebol, nº18, ao término do jogo participou do tumulto envolvendo atletas de ambas as equipes. --- Ressalta-se que a conduta praticada pelo quarto denunciado configura infração disciplinar tipificada no CBJD, razão pela qual merece reprimenda perante a Justiça Desportiva, em conformidade ao art. 257, §1º.

5 ANTONIO CARLOS SUTIL JUNIOR 04/02/1997 PROFISSIONAL

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

ANTONIO CARLOS SUTIL JÚNIOR, atleta da equipe Joinville Esporte Clube, nº18, ao término do jogo participou do tumulto envolvendo atletas de ambas as equipes. --- Ressalta-se que a conduta praticada pelo quinto denunciado configura infração disciplinar tipificada no CBJD, razão pela qual merece reprimenda perante a Justiça Desportiva, em conformidade ao art. 257, §1º.

6 KAUE DETOGNI BRANCO 21/04/1998 NAO PROFISSIONAL

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

KAUE DETOGNI BRANCO, atleta da equipe Joinville Esporte Clube, nº15, ao término do jogo participou do tumulto envolvendo atletas de ambas as equipes. --- Ressalta-se que a conduta praticada pelo sexto denunciado configura infração disciplinar tipificada no CBJD, razão pela qual merece reprimenda perante a Justiça Desportiva, em conformidade ao art. 257, §1º.

7 NAIRO STEFANELLO DA SILVA JUNIOR

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

NAIRO STEFANELLO DA SILVA JUNIOR, médico da Associação Chapecoense de Futebol, ao término do jogo invadiu o campo para reclamar de forma acintosa das decisões da arbitragem, e chamou a equipe de arbitragem de fraca. --- Ressalta-se que a conduta praticada pelo sétimo denunciado configura infração disciplinar tipificada no CBJD, razão pela qual merece reprimenda perante a Justiça Desportiva, em conformidade aos arts. 258 c/c 258-B.

2 - PROCESSO 289/2016 - EM TRAMITE

AUDITOR RELATOR: **MAYCON TRUPPEL MACHADO**

JOGO: **PORTO x MARCILIO DIAS 17/10/2016 - 18:00 .**
CAMPEONATO CATARINENSE SÉRIE B

1 PORTO

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

FUTEBOL CLUBE DO PORTO, entidade de prática desportiva vinculada à FCF, em virtude do não pagamento das taxas de arbitragem referentes à partida em questão, conforme declara em súmula (item 8.0 OCORRÊNCIAS/OBSERVAÇÕES) o árbitro responsável pelo jogo, descumprindo assim determinação expressa do Regulamento das Competições da FCF 2016. Agindo de tal forma o denunciado infringiu os ditames do artigo 191 do CBJD.

4 - PROCESSO 291/2016 - EM TRAMITE

AUDITOR RELATOR: **MAURICIO BARBOSA SILVA**

JOGO: **IRMA CARMEN x A. C. IMBITUBA 15/10/2016 - 15:00 .**
CAMPEONATO CATARINENSE INFANTIL ABERTO

1 ROGER MANOEL MAXIMIANO 07/04/2002 NAO PROFISSIONAL

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

ROGER MANOEL MAXIMIANO, atleta nº 02, da equipe do A. C. IMBITUBA, inscrito na CBF sob o nº 557392, em virtude da infração descrita relato constante da súmula do árbitro da partida, "in verbis": --- "2 CA - aos 36 minutos do segundo tempo expulsei por segunda advertência com cartão amarelo, o senhor ROGER MANOEL MAXIMIANO, número 2, da equipe do A. C. IMBITUBA, por puxar a camisa do adversário e assim parar um ataque promissor da equipe adversária (...)", incorrendo, assim, o atleta, nas sanções do Art. 250 do CBJD.

5 - PROCESSO 295/2016 - EM TRAMITE

AUDITOR RELATOR: **MAYCON TRUPPEL MACHADO**

JOGO: **OP. MAFRA x ALMTE BARROSO 23/10/2016 - 16:00 .**
CAMPEONATO CATARINENSE SÉRIE B

1 ESPORTE CLUBE OPERARIO DE MAFRA

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

ESPORTE CLUBE OPERÁRIO MAFRA, entidade de prática desportiva, devidamente registrada na Federação Catarinense de Futebol, em virtude do que consta do Ofício passado pelo Departamento de Competições da FCF (fls.02) e da súmula da partida, a seguir referidos: --- Conforme o Ofício passado pelo Departamento de Competições da FCF (fls.02), "O atleta nº 17 João Vitor Bendlin, inscrição 548.146, do Op. de Mafra, não possuía registro válido na data da partida." --- Tal fato se consolida nos documentos de fls. 06 e 07 dos autos, onde se identifica claramente que o vínculo do atleta com a EPD teve término no ms de agosto do corrente ano, não estando válido na data da partida (23.10.2016), sendo irregular sua participação; Incorreu, assim, o Denunciado, nas sanções do Art. 214 do CBJD.** Consta, ainda, da súmula da partida: --- "Após o final da partida e com a equipe de arbitragem no vestiário, fomos informados, pelo Cabo DE CONTI do PPT de Mafra que, ao final da partida, na saída das equipes de campo, a equipe Almirante Barroso foi hostilizada (inclusive com o arremesso de líquidos) pela torcida do Operário Mafra, onde o policiamento interviu para conter os torcedores com a utilização de gás de pimenta." Incorreu, assim, o Denunciado, nas sanções do Art. 213 do CBJD.

2 JULIANO ROBERTO CAVALHEIRO

03/03/1981

PROFISSIONAL

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

JÚLIO ROBERTO CAVALHEIRO, atleta nº 13, da equipe do Operário Mafra, inscrito na CBF sob o nº 1500000.146, em virtude da infração descrita relato constante da súmula do árbitro da partida, "in verbis": --- "Expulsei aos 47' do 2.T. em decorrência de 2 CA, o atleta Juliano Roberto Cavalheiro, nr. 13 da equipe do Operário Mafra, por reincidir em reclamação contra a arbitragem proferindo as seguintes palavras: "Aonde você apitou", "Você é um fraco". O mesmo já havia sido advertido as 44' do 2.T por reclamar das decisões da arbitragem. Após ser expulso o atleta continuou a proferir as seguintes palavras: "Vou te esperar no vestiário, quer ver se você é homem lá!", "Seu vagabundo!". O atleta foi retirado por seus companheiros". Incorreu, assim, o Denunciado, nas sanções do Art. 243-F e 243-C do CBJD.

6 - PROCESSO 296/2016 - EM TRAMITE

AUDITOR RELATOR: **PAULA CASSETARI FLORES**

JOGO: **BARRA x TUBARAO 25/10/2016 - 16:00 .**
CAMPEONATO CATARINENSE SÉRIE B

1 FRANCIVALDO LIMA PEREIRA

23/08/1992

PROFISSIONAL

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

FRANCIVALDO LIMA PEREIRA (370.457), atleta do Clube Atlético Tubarão, uma vez que, conforme se depreende do relatório da arbitragem "DIRETO - DAR TAPA EM SEU ADVERSÁRIO, COM USO DE FORÇA EXCESSIVA, COM A BOLA FORA DE JOGO. ATLETA EXPULSO SAIU DE CAMPO NORMALMENTE". Agindo desta forma, responde o Denunciado pelo previsto no art. 254-A, do CBJD/2009.

7 - PROCESSO 298/2016 - EM TRAMITE

AUDITOR RELATOR: **PAULA CASSETARI FLORES**

JOGO: **JARAGUÁ x CONCORDIA** 23/10/2016 - 10:00 .
CAMPEONATO CATARINENSE SÉRIE B

2 ROBSON BARBOZA EDUARDO

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

ROBSON BARBOZA EDUARDO, técnico do Sport Clube Jaraguá, uma vez que, conforme se depreende do relatório da arbitragem "Expulsei aos 40 minutos do segundo tempo, o Auxiliar Técnico da equipe do Jaraguá, o senhor Robson Barboza Eduardo, por reclamar acintosamente contra as decisões da arbitragem após a marcação de um impedimento contra sua equipe, após a expulsão o mesmo proferiu as seguintes palavras, "vai tomar no cu, uma vergonha, bando de vagabundo, isso é uma vergonha". Depois de proferir as palavras, saiu normalmente.". Agindo desta forma, responde o Denunciado pelo previsto no art. 258, §2º, II, do CBJD/2009.



Cristiane Carvalho da Silva
Secretária TJD/Fut/SC